



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

**LEI Nº 1.708, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/02/2020

*Roberto Assunção Oliveira*  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SOB O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, QUE PASSA A COMPOR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o quadro de pessoal permanente, sob o regime estatutário, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como os respectivos padrões de vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.642, de 22 de maio de 2019 e submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Administração Indireta/SAAE – de Sacramento criado pela Lei Municipal nº 1.687, de 04 de novembro de 2019.

Escolaridade	Código	Cargo Público	Padrão	Jornada de Trabalho	Provimento	Salário	Quantidade de cargos
I – Ensino Médio Completo	004	Auxiliar Administrativo	B	40	Concurso público	1.211,40	12
	005	Agente de Saneamento	B	40	Concurso público	1.211,40	01
	006	Oficial de Obras e Serviços	C	40	Concurso público	1.486,69	03
	007	Operador de Tratamento de Água	C	40	Concurso público	1.486,69	06
II – Nível Técnico	008	Técnico em Segurança do Trabalho	C	40	Concurso público	1.486,69	01
III – Ensino Superior	009	Coordenador de Recursos Humanos	D	40	Concurso público	2.689,36	01
	010	Analista Administrativo	D	40	Concurso público	2.689,36	01
	011	Contador	D	40	Concurso público	2.689,36	01
	012	Químico	E	40	Concurso público	3.520,00	01
	013	Engenheiro	E	40	Concurso público	3.520,00	02

**Art. 2º** Fica criado o quadro de pessoal de provimento em comissão, sob o regime estatutário, mediante nomeação a ser feita pelo Superintendente Administrativo do SAAE, bem como os respectivos padrões de vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.642, de 22 de maio de 2019 e submetido ao

*Handwritten signature or mark.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Administração Indireta/SAAE – de Sacramento criado pela Lei Municipal nº 1.687, de 04 de novembro de 2019.

Código	Cargo Público	Padrão	Jornada de Trabalho	Provimento	Salário	Quantidade de cargos
002	Controlador Interno	H	40	Nomeação	3.972,92	01
003	Assessor Jurídico	G	20	Nomeação	2.648,60	01

**Art. 3º** Fica criado o quadro de funções gratificadas, que serão concedidas aos servidores efetivos, mediante ato administrativo do Superintendente Administrativo do SAAE.

Função gratificada	Padrão	Quantidade
Diretor Adjunto	GR I	01
Divisão Administrativa e Financeira	GR I	01
Seção de Contabilidade	GR II	01
Seção de Compras e Transporte	GR II	01
Seção de Contas e Consumo	GR II	01
Seção de Material e Patrimônio	GR II	01
Setor de Tesouraria	GR III	01
Divisão Técnica	GR I	01
Seção de Tratamento e Operação	GR II	01
Seção de Manutenção	GR II	01

**Art. 4º** Fica criado o padrão inicial de vencimentos ao quadro de pessoal sob o regime estatutário estabelecido nos Artigos 1º, 2º.

Padrão	I
A	1.008,36
B	1.211,40
C	1.486,69
D	2.689,36
E	3.520,00
G	2.648,60
H	3.972,92

Função Gratificada	GR I	GR II	GR III
Valor R\$	30% do salário do ocupante	20% do salário do ocupante	10% do salário do ocupante

**Art. 5º** O quadro de pessoal estatutário instituído por esta Lei, não guarda nenhuma relação, com o quadro de pessoal celetista.

**Art. 6º** As atribuições de cada cargo público efetivo, nomeado e funções gratificadas, conforme disposto nos Artigos 1º, 2º, e 3º, serão descritas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As progressões de que tratam as Leis 947/2005 e 1.687/2019 serão aplicadas no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento na data, do empregado público/servidor beneficiado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG

**Art. 8º** Os empregos públicos e funções gratificadas regidos pela Lei nº 947/2005 serão considerados extintos na vacância.

**Art. 9º** Fica alterada no Anexo III da Lei 947/2005 a gratificação de função atribuída ao Chefe da Seção de Material e Patrimônio de GR III para GR II.

**Art. 10** O Anexo IV da Lei 947/2005 passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da vigência desta Lei, não tendo efeito retroativo:

## TABELA DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Padrão	I
A	1.008,36
B	1.019,46
C	1.316,26
D	2.142,15
E	4.000,40
F	4.496,27
G	3.871,36
H	7.742,72

Função Gratificada	GR I	GR II	GR III	GR IV
Valor R\$	2.322,82	1.548,54	748,46	593,61

**Art. 11** Os valores dos vencimentos dos empregados públicos regidos pela Lei 947/2005 serão calculados aplicado o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento inicial de seu padrão em cada nível.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos celetistas serão enquadrados nos padrões e nos níveis através de ato administrativo do Superintendente Administrativo do SAAE.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2020.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito